

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
 b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não foi realizada audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308985561

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11493/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME);

Considerando que, no desenvolvimento daquele decreto-lei, através da Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, foi estabelecida a estrutura nuclear da SGME e o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço bem como as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares;

Considerando que, por meu Despacho n.º 10834-A/2015, de 29 de setembro, foi criada a estrutura orgânica flexível da SGME;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, estabelece que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

1 — Determino a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes intermédios das unidades orgânicas reorganizadas nos cargos dirigentes do mesmo nível que lhes sucederam, até ao final da respetiva comissão de serviço, nos seguintes termos:

1.1 — Dirigentes intermédios de 1.º grau:

- a) Licenciada Maria de Fátima Lima Rodrigues, no cargo de diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
 b) Licenciado João Paulo Rodrigues de Carvalho, no cargo de diretor de Serviços Financeiros;
 c) Licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, no cargo de diretora de Serviços Jurídicos e Contenciosos;
 d) Licenciada Célia Maria Rodrigues dos Santos, no cargo de diretora de Serviços de Contratação Pública e Património;
 e) Engenheiro João Luís Simão Martins, no cargo de diretor de Serviços de Sistemas de Informação.

1.2 — Dirigentes intermédios de 2.º grau:

- a) Licenciada Maria Edite Amaral de Barros Claro, no cargo de chefe de Divisão de Planeamento e Formação;
 b) Licenciado José Manuel Domingos Quaresma, no cargo de chefe de Divisão de Acompanhamento e Controlo Orçamental;
 c) Licenciada Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, no cargo de chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras;
 d) Licenciada Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, no cargo de chefe de Divisão de Gestão de Contratação e Património;

e) Engenheiro Ricardo António Santos Almeida, no cargo de chefe de Divisão de Tecnologias de Informação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

5 de outubro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208997622

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 718/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/011/14, para uma área nos concelhos de Carrizeda de Ansiães e Vila Flor, denominada Carqueijais, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.^{da}

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (24,447 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	67765,978	184117,689
2	70237,965	183911,738
3	69479,004	182167,735
4	72457,997	181466,797
5	71371,066	178292,798
6	67588,075	179184,719
7	67520,069	179490,716
8	64917,087	179519,666

Caução: 3.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospectar e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por foto interpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospectar;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas; Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;

Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;

Realização de análises químicas e mineralógicas;

Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação; Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;

Execução de ensaio industrial;

Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial: 1.º Ano: 15.000,00 €. 2.º Ano: 20.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 25.000,00 €.

2.ª Prorrogação de 1 ano: 25.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308458242

Contrato (extrato) n.º 719/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/012/14, para uma área nos concelhos de Carrizada de Ansiães e Vila Flor, denominada Pedrianes, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (37,624 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	75065,937	183648,833
2	78675,930	182698,909
3	75982,089	175443,907
4	73784,122	174532,871
5	70921,118	175726,807

Caução: 2.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospetar e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospetar;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas; Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;

Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;

Realização de análises químicas e mineralógicas;

Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação; Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;

Execução de ensaio industrial;

Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 10.000,00 €.

2.º Ano: 15.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 15.000,00 €.

2.ª Prorrogação de 1 ano: 15.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 3.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308458397

Contrato (extrato) n.º 720/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/010/14, para uma área no concelho de Carrizada de Ansiães, denominada Reborosa, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (8,644 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	66019,087	179085,690
2	70149,075	178240,775
3	69251,121	176201,772
4	65283,128	177233,688

Caução: 2.500,00 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospetar e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospetar;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas;

Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;